



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.º 188/2025 / CCJ
AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 0044/2025
AUTORA: VEREADORA TIA FRANCISCA
RELATOR: VEREADOR AGLAYLSON

“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO FORTALEZENSE AO EXCELENTÍSSIMO SR. CAIO GARCIA CORREIA SÁ CAVALCANTI.”

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para análise e parecer, o **Projeto de Decreto Legislativo n.º 0044/2025**, de autoria da Vereadora Tia Francisca, visando a aludida proposição a outorga de título de Cidadão Fortalezense ao Excelentíssimo Sr. Caio Garcia Correia Sá Cavalcanti.

A propositura se faz acompanhar de justificativa com a trajetória do Senhor Caio Garcia Correia Sá Cavalcanti, de forma a justificar a outorga de título de Cidadão Honorário de Fortaleza.

É o brevíssimo relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Destaca-se, preliminarmente, que essa Comissão realiza o controle preventivo da constitucionalidade das proposições apresentadas nesta Casa Legislativa e que a análise se concentra na averiguação constitucional, legal, regimental e da técnica legislativa.

Passemos, então, a análise do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza e da norma que trata sobre o tema, qual seja, a Resolução n.º 1.669, de 17 de dezembro de 2019.

Estabelece o art. 4º da Resolução acima mencionada, que institui o regulamento das honorarias da Câmara Municipal de Fortaleza, o seguinte:

Rua Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante
CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

“Art. 4º – A concessão de Título de Cidadão Honorário de Fortaleza é honraria concedida a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao povo de Fortaleza ou que tenham se destacado no Município pela atuação exemplar da vida pública e particular.”

Ainda, nos ensina a mesma Resolução em seu art. 25, *in verbis*:

“Art. 25 – A concessão de Título de Cidadão Honorário de Fortaleza será proposta na forma de Projeto de Decreto Legislativo, com o apoio de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, nos termos do art. 32, XIV, da Lei Orgânica do Município.”

Diante da análise do **Projeto de Decreto Legislativo n.º 0044/2025**, verificou-se que o mesmo cumpre integralmente as formalidades estabelecidas no Art. 137 do Regimento Interno que prega:

“Art. 137. Os projetos serão redigidos com clareza, precisão e ordem lógica e deverão conter:

I - título designativo da espécie legislativa;

II - ementa, que explicitará, de modo conciso e sob forma de título, o objeto da proposição;

III - parte normativa, compreendendo o texto da matéria de que trata a proposição;

IV - parte final, com as disposições sobre medidas necessárias à implementação das matérias constantes da parte normativa, as disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber;

V - Justificativa, contendo a exposição dos motivos que fundamentam a proposição.”

Deste modo, a justificativa do projeto, bem como a técnica legislativa aplicada também não depõem contra a suficiência técnica e legal da propositura. Em assim sendo, e respeitando a legislação aplicável, a matéria encontra amparo para o seu devido seguimento.





CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

III - CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos ora declinados, esta relatoria expõe parecer **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Decreto Legislativo n.º 0044/2025**, na forma do art. 137 do Regimento Interno, não havendo óbice de natureza jurídica para sua tramitação.

É o nosso parecer, s.m.j

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 13 DE Agosto DE 2025.

Relator
Vereador Aglaylson

Presidente